CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAO DO SÍTIO-PI

CONTRATADA: MAIS SAÚDE EIRELI (MAIS SAÚDE)

VALOR: **R$ 458.025,20(quatrocentos e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais, e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: DE 25/05/2023 A 23/05/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI**,** denominada daqui por diante, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI (MAIS SAÚDE)**, estabelecida na Av. Professor Valter Alencar n.º 1738, bairro Macaúba Teresina-PI, CEP: 64.016-096, inscrita no CNPJ sob n.º 10.436.813/0001-82, denominada daqui por diante CONTRATADA neste ato representada pelo representante comercial da empresa **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÙNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.297.364 SSP/PI e CPF n.º 003.509.463-02, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e que mutuamente outorgam a cumprir e respeitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Ofício GP n.º 185/2023 de 17 de maio de 2023, do Município de Lagoa do Sítio-PI, enviado ao Prefeito Municipal de Marias Olímpio-PI.
b) Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Matias Olímpio-PI e o Município de Lagoa do Sítio-PI.
c) Controle de Liberação n.º 03/2023.
e) Documentação da Empresa.

CLÁUSULA TERCEITA - DA VINCULAÇÃO

A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento do Objeto por ela vencido, após Homologação pela autoridade competente, ou seja, Prefeito Municipal de Matias Olímpio-PI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023/SRP, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio do referido Município, bem como, nos termos e condições preestabelecidos no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a Prefeitura Municipal de Matias Olímpio-PI, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Genivaldo Nascimento Almeida e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, após solicitação feita pelo Município de Lagoa do Sítio-PI, através do Ofício GP n.º 185/2023 de 17 de maio de 2023, REQUERENDO adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023, SRP – Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR:00350946302

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Material de Consumo duráveis e não duráveis como: Medicamentos Farmácia Básica, Medicamentos e Psicotrópicos, Material Hospitalar e insumos, homologados pelo Município de Matias Olímpio-PI, constantes na planilha ao contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nas quantidades necessárias ao suprimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRODUTOS

Os produtos a serem fornecidos de acordo com a Cláusula Quarta são os constantes no Anexo do referido contrato:

A Contratada se obriga a fornecer a Contratante os produtos objeto do presente contrato imediatamente quando solicitados, conforme proposta comercial apresentada pela contratada junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Matias Olímpio-PI, e necessidade da Contratante durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto ora contratado rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os Medicamentos, objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico n.º 06/2023/SRP, bem como durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de **R$ 458.025,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais, e vinte centavos)**. E o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato será efetuado mediante aquisição, sendo que o valor total é uma previsão não ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar o valor total e, sim, apenas caso necessite de fazer as aquisições que possa chegar ao referido valor, e ocorrerá da seguinte forma:
a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços pelo fornecimento dos Medicamentos serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do FMS, PAB CO - FINANCIAMENTO DO ESTADO E OUTROS CONSTANTES NO ORÇAMENTO GERAL para /2023, bem como convênios firmados com o Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 23/05/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos produtos objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:
I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR:00350946302

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 25 de maio de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
CPF n.º 058.506.113-04
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR:00350946302
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR:00350946302
Dados: 2023.05.25 15:19:50 -03'00'

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
CPF nº 003.509.463-02
MAIS SAÚDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº.: 067 626 493 73

2 - _____ CPF nº.: 058 398 633 19